



LEI Nº 1029, DE 19 JUNHO DE 2006.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE
INVESTIMENTOS SOCIAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:”**

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para a implantação dos programas sociais da Municipalidade.

ARTIGO 2º - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, empregos, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

§ 1º - Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para o pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade meio.

§ 2º - Adotar-se-ão indicadores de resultados, com Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

ARTIGO 3º - Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

Max Joel Russi



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

§ UNICO – O Comitê será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 03 (três) pela Sociedade Civil.

ARTIGO 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

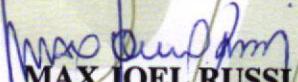
- I – Transferência direta a conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;
- II – Transferência à conta do Orçamento Geral do Município;
- III- Transferência da União;
- IV – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privada nacionais e estrangeiras;
- V – Juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;
- VI – Doações e legados;
- VII – Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

ARTIGO 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

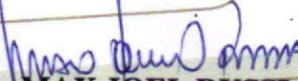
ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM JACIARA,
AOS 19 DE JUNHO DE 2006.**


MAX JOEL RUSSI,
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI,
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.


LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008, DE 25 DE MAIO DE 2006.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Acostado à presente, estamos encaminhando, para apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 008, datado de 25 de Maio do corrente exercício, que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Investimentos Sociais.

O Município de Jaciara, bem como os demais Municípios do Estado e do País atravessam um período de dificuldades com relação à aplicação de ações que venham a beneficiar a população, em particular o mais necessitado, em seus direitos básicos como, educação, habitação, emprego e outros.

Para que obtenhamos resultados satisfatórios nestes campos é preciso uma política mais intensiva buscando meios para garantir a sociedade sua dignidade.

Objetivamente é com a criação do Fundo Municipal de Investimentos Sociais que nosso município dará um salto significativo para a solução destes problemas que definham nossa sociedade.

Verbas do Governo do Estado e da União serão repassados com o intuito de estar beneficiando os municípios em relação a solução destes problemas, contudo necessário se faz a criação do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, pois, é ele o Fundo quem vais gerir os recursos encaminhados ao Município.

Esclarecemos à Vossas Excelências que os Municípios que não criarem e implantarem o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, não serão beneficiados com recursos da esfera Estadual e Federal tornando imprescindível sua criação.

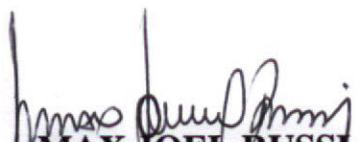
Deste modo, resta a este Executivo solicitar os bons prestimos de Vossas Excelências, no sentido de que ao recebê-lo, possam apreciá-lo e aprová-lo, transformando-o em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocação de sessão extraordinária, nos termos do REGIMENTO INTERNO desta Câmara de Vereadores.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Certos de poder contar com a atenção dos Nobres Edis, valemo-nos da oportunidade para reiterar os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MAX JOEL RUSSI,
Prefeito Municipal

EXMO SR.
VEREADOR ROSANDRO DE MOURA ANDRADE
MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA-
MT



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 25 MAIO DE 2006.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE
INVESTIMENTOS SOCIAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para a implantação dos programas sociais da Municipalidade.

ARTIGO 2º - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, empregos, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

§ 1º - Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para o pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade meio.

§ 2º - Adotar-se-ão indicadores de resultados, com Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

ARTIGO 3º - Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

§ UNICO – O Comitê será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 03 (três) pela Sociedade Civil.

ARTIGO 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

I – Transferência direta a conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

II – Transferência à conta do Orçamento Geral do Município;

III- Transferência da União;

IV – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privada nacionais e estrangeiras;

V – Juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;

VI – Doações e legados;

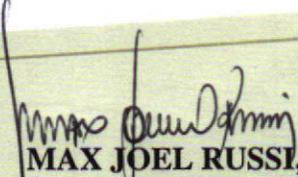
VII – Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

ARTIGO 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM JACIARA,
AOS 25 DE MAIO DE 2006.**


**MAX JOEL RUSSI,
Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 08, de 25 de maio de 2006.

Origem do Poder Executivo

RELATÓRIO

I - Exposição da matéria em exame

É submetido a análise da Comissão Permanente acima, para fins de parecer, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Investimentos Sociais e outras providências.

II - Conclusão do Relator

Há em todo o País uma necessidade crescente de investimento da área social, haja visto que a grande parcela da população não dispõe de recursos próprios para garantir condições mínimas de moradia, alimentação, educação dentre outros. Vê-se, então a importância crucial deste Projeto, pois, é através deste Fundo que virão repasses de recursos, tanto Federais, quanto Estaduais, para investimento na melhoria de vida de nossa População. Assevera-se que somente virão os já aludidos recursos se a Municipalidade dispuser de um Fundo específico para tal.

Por todo o exposto concluo que a matéria do Projeto de Lei é constitucional, legal e regimental.

São as conclusões.


Vereador Ivan de Almeida Silva
Presidente Relator

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 08 de junho de 2006.



ESTADO DE MATO GROSSO

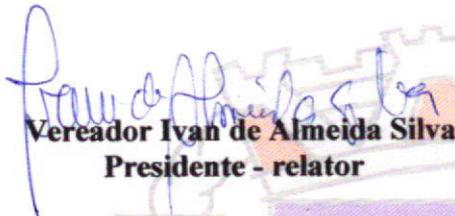
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

PARECER DA COMISSÃO

De acordo com o art. 107, § 1º do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião de 08 de junho de 2006, opinou por unanimidade à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei n.º 08/2006, emitindo PARECER FAVORÁVEL.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:


Vereador Ivan de Almeida Silva
Presidente - relator


Vereadora Meire Aguiar de França Cappelari
Vice-presidente


Vereador Ademir Gaspar de Lima
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 08 de junho de 2006.

JACIARA

1958



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

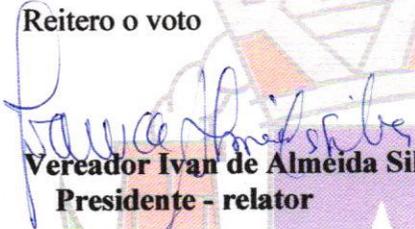
III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data, após estudos do relatório do nobre Edil que o subscreveu, passam à votação.

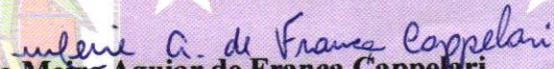
Pela ordem:

VOTOS

Reitero o voto


Vereador Ivan de Almeida Silva
Presidente - relator

Pelas conclusões do relator


Vereadora Meire Aguiar de França Cappelari
Vice-presidente


Vereador Ademir Gaspar de Lima
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 08 de junho de 2006.